

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Regional Londrina Abrasel Paraná

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

Da denominação, sede, fins e duração.

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira Bares e Restaurantes – Regional Londrina, também reconhecida pela sigla "ABRASEL LONDRINA", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A ABRASEL LONDRINA poderá atuar em toda a cidade de Londrina e região, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de restaurantes, gastronomia, entretenimento, lazer, bares e alimentação fora do lar, entidades afins comprovadamente ligadas ao setor, que figurem em seus quadros como associadas efetivas.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL LONDRINA, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá constituir, instalar e manter, onde convierem, outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro- A ABRASEL LONDRINA, será filiada à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional de Paraná – ABRASEL - PR

ARTIGO 2º - A ABRASEL LONDRINA cede e transfere sua sede e foro para a Avenida Maringá, 1675 – Sala B - Jardim Vitória na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

ARTIGO 3º - A ABRASEL LONDRINA tem por objetivos principais:

I. Congregar as empresas e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;

II. Amparar e defender os legítimos direitos, interesses das empresas e entidades representadas, colaborando com os poderes públicos, como órgãos técnicos, consultivos e deliberativos, no estudo e solução dos problemas da classe congregada, amparando e defendendo suas associadas quando as mesmas solicitarem;

III. Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;

IV. Diligenciar para o maior entrosamento de suas associadas efetivas com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;

V. atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando suas associadas efetivas e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;

VI. Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;

VII. Promover, participar e estimular a realização de congressos, exposições e conferências e outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;

VIII. Representar junto aos poderes federais e colaborar com as associadas no âmbito regional e municipal, na defesa dos interesses do segmento representado;

IX. Agir como júízo arbitral e em mediação de conflitos, entre suas associadas efetivas, entre estas e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;

X. Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes foram reservadas às associações civis;

XI. Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;

XII. Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associadas;

XIII. Colaborar “para o desenvolvimento econômico e social de CIDADE” e regiões representadas, do Estado do Paraná e do País;

XIV. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;

XV. Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;

XVI. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estadual e nacional;

XVII. Representar juridicamente o segmento representado, seu quadro associativo e os estabelecimentos a elas associadas, podendo para tanto mover ações civis públicas e outros procedimentos legais que se façam necessários;

XVIII. Promover atividades educacionais de assistência social, cultural, artística, profissional e esportiva, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas, em prol da educação, de forma ética, e pratica , a melhoria cultural e moral dos cidadãos, promovendo a educação visando e exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ARTIGO 4º - A ABRASEL LONDRINA, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

Do patrimônio e da receita

ARTIGO 5º - Constituem patrimônio da ABRASEL LONDRINA:

I. Os bens e direitos por ela adquiridos;

II. Legados e doações;

III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL LONDRINA poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados ou qualquer outro modo aquisitivo.

ARTIGO 6º - Constituem receitas da ABRASEL LONDRINA:

- I. Jóias, taxas e contribuições que arrecadar junto às associadas;
- II. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- III. Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por meio de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimento de bens próprios;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Os rendimentos a que venha auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XII. As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- XIII. Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 7º - O patrimônio, as receitas e eventual *superávit* da ABRASEL LONDRINA, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada à distribuição de dividendos.

TITULO III

Dos sócios

ARTIGO 8.º - A ABRASEL LONDRINA, terá as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores;
- II. Efetivas;
- III. Beneméritos;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São fundadores, as associadas que se fizeram representar na Assembléia Geral de fundação da ABRASEL LONDRINA.

Parágrafo Segundo - São efetivas as empresas de restaurantes, bares e entretenimento legalmente constituídas, sediadas nas cidades de Londrina e regiões representadas.

Parágrafo Terceiro - São beneméritos os sócios, pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Assembléia Geral, forem assim reconhecidos.

Parágrafo Quarto - São colaboradores os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ABRASEL LONDRINA, a convite do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

Da estrutura organizacional

ARTIGO 9º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ABRASEL LONDRINA terá os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não perceberão remuneração de qualquer espécie.

TÍTULO V

Da assembléia geral

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral, composta pelos representantes das associadas efetiva convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ABRASEL LONDRINA e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de circular expedida a todas as associadas, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único - A convocação conterà, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos representantes das associadas efetivas, e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de representantes, salvo em casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - É condição para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, que a sócia efetiva esteja quite com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL LONDRINA e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido em contrário pela manifestação de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

ARTIGO 13 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 14 - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I. Reformar os estatutos;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos da ABRASEL LONDRINA;
- III. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ABRASEL LONDRINA;
- IV. Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis da ABRASEL LONDRINA;
- V. Deliberar sobre a extinção da ABRASEL LONDRINA;
- VI. Conceder o título de Sócio Benemérito;
- VII. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até o **quinto mês de cada ano**, para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III. Demais assuntos colocados em pauta.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da ABRASEL LONDRINA, a ela submetida pelos Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária, no caso de recusa ou omissão do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser convocada a requerimento 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente estatuto, e a presidência dos trabalhos neste caso, recairá sobre um dos representantes das associadas efetivas que será eleito no ato de instalação da Assembléia.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associadas efetivas que representem dois terços, no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

TÍTULO VI

Do Conselho de Administração

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração é o órgão executivo da ABRASEL LONDRINA, composto por membros eleitos pela assembléia geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas efetivas da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários ou definitivo, o presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração, de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias; para todos os fins e direitos.

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, em caso de recusa ou omissão por requerimento firmado por no mínimo metade mais um de seus membros.

ARTIGO 21 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração será feita com antecedência mínima de sete (07) dias, por meio de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 22 - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL LONDRINA;

- II. Fazer executar os planos de trabalho da ABRASEL LONDRINA;
- III. Apresentar, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação da assembléia geral, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ABRASEL LONDRINA no exercício anterior;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento das associadas efetivas e sócios colaboradores;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. Elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL LONDRINA;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas efetivas, emitindo avisos de orientação geral;
- VIII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da Assembléia Geral;
- IX. Manter o quadro associativo permanentemente informado sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. Constituir departamentos, delegacias ou representações regionais e comissões especiais;
- XI. Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XII. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL LONDRINA;
- XIII. Supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL LONDRINA;
- XIV. Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º.

Parágrafo Único - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- a) assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL LONDRINA, podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado;
- b) representar a ABRASEL LONDRINA perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados;
- c) movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- d) autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “*ad referendum*”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;
- e) assinar todos os documentos legais da entidade;
- f) firmar convênios com terceiros em benefício das associadas, com ou sem ônus a ABRASEL LONDRINA;
- g) contratar como empregados ou mediante convênio, o quadro de assessoramento técnico e jurídico para a ABRASEL LONDRINA.

TÍTULO VIII

Do conselho fiscal

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal da ABRASEL LONDRINA será composto por 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas efetivas da entidade para um mandato de dois anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um presidente, o qual figurar na cabeça da chapa eleita do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto.

ARTIGO 25 - Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASEL LONDRINA, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a associação.

Parágrafo Único - Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o sócio que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL LONDRINA.

ARTIGO 26- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL LONDRINA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;

II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL XX e sua situação econômica, financeira e contábil;

III. Denunciar à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL LONDRINA;

IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRASEL LONDRINA, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;

V. Requisitar ao Conselho de Administração a contratação ou designação de Auditoria Externa Independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;

VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL LONDRINA;

VII. Comunicar ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos às associadas exercentes ou não de mandatos na ABRASEL LONDRINA, sugerindo as providências cabíveis.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

TÍTULO IX

Do conselho consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído por todos os ex-presidentes da ABRASEL LONDRINA que continuam associadas, pelos Sócios Beneméritos, pelos representantes dos sócios colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo, que é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL LONDRINA;
- II. Propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da entidade, na busca de consecução de seus objetivos;
- III. Opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL LONDRINA.

TÍTULO X

Do processo eleitoral

ARTIGO 31 - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 02 (dois) anos, nos anos pares, durante a Assembléia Geral Ordinária, sendo convocado e coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitando as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - São eleitores os representantes das associadas efetivas.

Parágrafo Segundo - Poderão participar do processo eleitoral, sendo votados, os dirigentes das empresas associadas efetivas da ABRASEL LONDRINA, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

ARTIGO 32 – Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

I. Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal às associadas efetivas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;

II. ABRASEL LONDRINA com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência deverá disponibilizar aos interessados em sua sede, a relação completa, dos eleitores habilitados.

Parágrafo Único - O comunicado a que se refere à alínea "I" deste artigo deverá ser enviada por meio, físico ou eletrônico, que permite a comprovação de recebimento.

ARTIGO 33 - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ABRASEL LONDRINA com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo - O primeiro nome que figurar na chapa, será considerado como candidato a Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL LONDRINA, instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá conter os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados.

ARTIGO 34 - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

ARTIGO 35 - Havendo mais de uma chapa inscrita deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste à denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem alfabética.

ARTIGO 36 - O Presidente do Conselho de Administração, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

ARTIGO 37 - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

ARTIGO 38 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

I. Designação de local adequado e reservado, que permita aos eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;

II. Ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;

ARTIGO 39 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, dirigir-se-ão ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 40 - Sendo verificado já terem votado todos os eleitores, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta à urna e verificada que o número de cédulas corresponde ao número de representantes que assinaram o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 41 - Abertas às cédulas serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- a) Aquele que já ocupou cargo de direção na ABRASEL LONDRINA, ABRASEL PR (Seccional) ou ABRASEL Nacional;
- b) Aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja sócia efetiva da ABRASEL LONDRINA;
- c) Mais idoso.

ARTIGO 42 - A junta eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso de última instância para o Conselho de Administração da ABRASEL LONDRINA.

ARTIGO 43 - Não podem ser eleitos para cargos de administração e fiscalização, nem permanecer no exercício destes cargos:

- I. OS que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- II. Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração na ABRASEL LONDRINA, ABRASEL PR (Seccional) ou ABRASEL Nacional;
- III. Os que houverem lesado o patrimônio da ABRASEL LONDRINA;
- IV. Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL LONDRINA, e as empresas a que estiverem ligados, não estiver há pelo menos 06 (seis) meses associadas à ABRASEL LONDRINA.
- V. os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto a ABRASEL LONDRINA, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

ARTIGO 44 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscais antecessores.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 45 - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso da vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 19.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância simultânea de quatro ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, a Assembléia Geral deverá ser convocada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para realizar eleição especial para recompor o Conselho, e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiras e segundas deste artigo, se encerrará no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

ARTIGO 46 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL LONDRINA convocará a Assembléia Geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo se encerrarão juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO XI

Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos sócios.

ARTIGO 47 - A admissão de nova sócia efetiva ou sócia colaboradora respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL LONDRINA, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – As empresas que pretenderem ser admitidas como associadas efetivas da ABRASEL LONDRINA deverão:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho de Administração ABRASEL LONDRINA;
- c) Preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL LONDRINA, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, relacionando qualificadamente as empresas que a elas estão associadas;

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração, recebida a proposição para admissão de nova sócia efetiva ou de sócio colaborador, deverá convocar os demais membros do Conselho para deliberar sobre a matéria, cabendo recurso de última instância para a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A declaração de sócio benemérito da ABRASEL LONDRINA, será feita por decisão da Assembléia Geral, por indicação de pelo menos três de suas associadas efetivas.

ARTIGO 48 - São direitos das associadas efetivas:

- I. Participar das assembléias gerais através de representantes podendo votar e serem votados na forma deste estatuto;
- II. Participar de todas as atividades da ABRASEL LONDRINA;
- III. Sugerir e formular propostas aos órgãos de administração da ABRASEL LONDRINA;
- IV. Beneficiar-se dos serviços prestados pela ABRASEL LONDRINA;
- V. Ter acesso aos estatutos e regulamentos da ABRASEL LONDRINA.

ARTIGO 49 - São deveres das associadas efetivas:

- I. Cumprir o presente estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas a ABRASEL LONDRINA;
- III. Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL LO;
- IV. Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V. Atender às convocações que forem feitas pela ABRASEL LONDRINA, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da ABRASEL LONDRINA;
- VI. Participar das reuniões e Assembléias realizadas pela ABRASEL LONDRINA.

ARTIGO 50 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração terão os direitos suspensos, as associadas efetivas que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, serão automaticamente declaradas excluídas as associadas efetivas que:

- a) Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- b) Forem declarados incapazes civil ou comercialmente;
- c) Cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL LONDRINA.

Parágrafo Quarto - As penas de suspensão e exclusão não eximem a sócia efetiva excluída, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ABRASEL LONDRINA.

TÍTULO XII

Da extinção da ABRASEL LO

ARTIGO 51 - A decisão de extinção da ABRASEL LONDRINA exigirá quorum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

ARTIGO 52 - A assembléia que decidir pela extinção da ABRASEL LONDRINA deverá, também, decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações.

TÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 53 - Este Estatuto, que terá vigência a partir do seu registro, só poderá ser reformado em Assembléia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto presentes.

ARTIGO 54 - A associada efetiva poderá participar das assembléias e reuniões da ABRASEL LONDRINA, com direito à voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, por meio de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - O exercício do disposto do caput deste artigo fica limitado a no máximo duas procurações por procurador.

ARTIGO 55 - Desde que autorizado e em parâmetros preestabelecidos pelo Conselho de Administração, os membros dos órgãos de administração, as associadas efetivas poderá participar à distância das reuniões e assembléias da ABRASEL LONDRINA, com voz e voto, por meio de cartas, fax, internet, tele-conferência e de recursos tecnológicos disponíveis.

ARTIGO 56 - Os integrantes da administração e as associadas efetivas da ABRASEL LONDRINA não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade mediante ato regular de gestão.

ARTIGO 57 - O exercício financeiro da ABRASEL LONDRINA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 58 - A ABRASEL LONDRINA, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

ARTIGO 59 - Os cargos dos órgãos de administração da ABRASEL LONDRINA não são remunerados, será feito o reembolso de despesas realizadas, quando representando a ABRASEL LONDRINA.

ARTIGO 60 - O uso da denominação, sigla e simbologias da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL REGIONAL LONDRINA, é de uso privativo da entidade e sob autorização da ABRASEL Nacional.

Artigo 61 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho de Administração, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria Assembléia Geral.

Artigo 62 - Em caráter excepcional os mandatos dos atuais ocupantes de cargos eletivos da ABRASEL LONDRINA permanecerão nos cargos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária do mês de julho de 2009, quando deverão ser realizadas eleições.

Londrina, 10 de Julho de 2007